LEI Nº 3.920, DE 12 DE JULHO DE 2017

QUE AUTORIZA E DÁ LEGITIMIDADE AS IMOBILIÁRIAS A EMITIREM DECLARAÇÃO QUE COMPROVE RESIDÊNCIA, PARA OS LOCATÁRIOS DOS IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que operam no ramo imobiliário, localizadas no município de Anápolis, autorizadas e legitimadas a fornecer ao locatário de imóvel sob sua responsabilidade, declaração destinada a fazer prova de residência, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei, bem como, a emissão de declaração falsa, acarretará ao infrator as seguintes penas:

I – multa no valor de um salário-mínimo vigente;

II – multa no valor de dois salários-mínimos vigente, em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário, bem como, poderá ser regulamentada no que couber.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

AUT 029/2017-JAKSON CHARLES